



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE**

R. Geraldo Magela de Barros Mendes, 121

CEP.: 37350-000 – LIBERDADE - MG

Certifico que o presente foi publicado, por afixação, no termos do art. 74, caput, d. Lei Orgânica Municipal.  
Em 30 / 09 / 2020  
Amaral J. da Silva

**LEI Nº 1.703 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.**

**Dispõe sobre Benefícios Eventuais da Política de Assistência Social no Município de Liberdade - MG, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE aprovou, e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os Benefícios Eventuais previstos no Art. 22 da LOAS, são provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS (Sistema Único de Assistência Social) e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

**Parágrafo único.** A concessão dos benefícios eventuais dependerá de estudo socioeconômico, com parecer favorável à sua concessão, vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

**Art. 2º.** O benefício eventual destina-se aos cidadãos moradores do município Liberdade, em vulnerabilidade e risco social e às famílias com impossibilidades de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

**Art. 3º.** A provisão dos benefícios eventuais deverá ser realizada pelo Departamento Municipal de Assistência Social, por meio do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS ou Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

§1º - A vulnerabilidade é caracterizada pelo advento de riscos perdas e danos à integridade pessoal e familiar e são assim entendidos:

- I – riscos: ameaça de sérios padecimentos
- II – perdas: privações de bens e de segurança material; e
- III – danos: agravos sociais e ofensas.

§2º - Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I – da falta de:

- a. Acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;
- b. Falta de documentação; e
- c. Falta de domicílio

II - Da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

III – Da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

IV – De desastres e de calamidade pública;

V – De outras situações que comprometam a sobrevivência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE**

R. Geraldo Magela de Barros Mendes, 121

CEP.: 37350-000 – LIBERDADE - MG

**Art. 4º** - São formas de benefícios eventuais:

I - Auxílio natalidade;

II - Auxílio funeral;

III - Vulnerabilidade temporária;

IV - Calamidade pública;

V - Outros benefícios eventuais que poderão ser estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 5º** - O benefício eventual, na forma de auxílio natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social na forma de bens de consumo, para reduzir a vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família, residente no município.

**Art. 6º** - O auxílio por natalidade atenderá, preferencialmente, aos seguintes aspectos:

I - Necessidades do nascituro;

II - Apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;

III - Apoio à família no caso de morte da mãe; e

IV - As gestantes que participarem do grupo de gestantes no CRAS e que tenham no mínimo 06 (seis) consultas de Pré-natal;

V - Outras condições que o Departamento de Assistência Social Municipal considerar pertinente.

**Art. 7º** - O benefício natalidade ocorrerá na forma de bens de consumo.

§ 1º Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo bens de vestuário, utensílios para alimentação quando necessário, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito da família beneficiária.

§ 2º O requerimento do benefício natalidade deve ser solicitado até 30(trinta) dias antes ou até 40(quarenta) dias após o nascimento. As solicitações deverão ser atendidas até 30(trinta) dias após o requerimento.

§ 3º - São documentos essenciais para concessão do auxílio natalidade:

I - Se o benefício for solicitado antes do nascimento o responsável deverá apresentar declaração médica comprovando o tempo gestacional;

II - Se for após o nascimento o responsável deverá apresentar a certidão de nascimento;

III - Comprovante de residência no nome da gestante ou de quem ela comprovadamente reside desde que o comprovante de residência seja do próprio município;

IV - Comprovante de renda de todos os membros da unidade familiar;

V - Documentos pessoais;

**Art. 8º** - O Benefício eventual, na forma de auxílio-funeral, constitui-se em uma prestação temporária não contributiva da assistência social em prestação de serviço para reduzir vulnerabilidade provocada por morte do membro da família.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE**

R. Geraldo Magela de Barros Mendes, 121

CEP.: 37350-000 – LIBERDADE - MG

**Art. 9º-** O alcance do benefício funeral, preferencialmente, será distinto em modalidades de:

I – Custeio das despesas de uma funerária;

II – Auxílio social de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membro.

§ 1º Os serviços devem cobrir o custeio de despesas de uma funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, isenção de taxas e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º Quando o Benefício for assegurado em pecúnia, deve ter como referência o custo dos serviços previstos no parágrafo anterior.

§ 3º São documentos necessários para requerer o auxílio funeral:

I – Atestado de óbito;

II – Comprovante de residência no nome do falecido ou de quem ele comprovadamente residia (familiar, cuidador, instituição de longa permanência para idosos, etc.), desde que o comprovante de residência seja do próprio município;

III - Comprovante de renda de todos os membros da família;

IV – Documentos pessoais do falecido e do requerente;

§ 4º O benefício funeral será concedido apenas se o falecido (a) for residente do município, e enterrado no cemitério do município, salvo as situações de moradores de rua e andarilhos.

§ 5º - O requerimento e a concessão do Benefício Funeral deverão ser prestados com plantão 24 horas, diretamente pelo órgão gestor ou indiretamente, em parceria com outros órgãos ou instituições.

§ 6º - Em caso de ressarcimento das despesas previstas no § 1º do artigo anterior, a família pode requerer o Benefício até trinta dias após o funeral.

§ 7º - O Benefício Funeral, em caso de ressarcimento, deve ser pago até trinta dias após o requerimento aprovado pelo departamento gestor.

**Art. 10-** O benefício natalidade e funeral serão liberados a um integrante da família beneficiária (pai, mãe, cônjuge, filho) ou pessoa autorizada mediante procuração e documentos pessoais;

**Art. 11-** Os benefícios natalidade e funeral serão fornecidos às famílias em número igual ao das ocorrências desses eventos.

**Art. 12-** Outros Benefícios poderão ser oferecidos na forma de auxílios materiais em situação de vulnerabilidade temporária:

I. Passagem intermunicipal e interestadual, desde que documentado e comprovado a necessidade da viagem; não inclui nessa modalidade o fornecimento de passagens para tratamento de saúde fora do domicílio.

II. A passagem intermunicipal e interestadual para atendimento de itinerante será fornecida no máximo 2 (duas) vezes ao ano, mediante a comprovação da necessidade.

III. Concessão de leite a criança desnutrida e nutriz. Não serão fornecidos leites considerados especiais que envolvam questões de saúde;

IV. Cesta Básica;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE**

R. Geraldo Magela de Barros Mendes, 121

CEP.: 37350-000 – LIBERDADE - MG

V. Cobertores, roupas e acessórios de uso doméstico.

VI. Outros benefícios que o Departamento Municipal de Assistência Social julgar pertinente.

§ 1º Esses benefícios deverão ser articulados em consonância com os serviços de referência e contra referência.

§ 2º O prazo para moradores novos requerer o benefício eventual é de 06 meses residindo no município mediante documentos que comprovem, salvo em caso de emergência, passando por avaliação da Assistente Social.

§ 3º Os casos de tratamento de dependência química não incluem na modalidade de benefícios eventuais na Assistência Social, por estar vinculado diretamente ao campo de saúde. Não são permitidas a concessão de materiais farmacêuticos (remédios), materiais hospitalares, órteses e próteses, exames médicos, cadeiras de roda e muletas.

**Art. 13** - Considerar-se-ão benefícios eventuais o atendimento a vítimas de calamidade pública, de modo a assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia.

§ 1º Para fins desta lei, entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

§ 2º Conceder-se-á como forma de concessão do benefício eventual:

I – Bens de consumo: auxílio alimentação, complementação alimentar (leite, frutas, legumes e verduras), cobertor, lona e outros às pessoas vitimadas por calamidade pública;

II- em pecúnia com o objetivo de garantir aos cidadãos e às famílias que comprovadamente sofreram perdas decorrentes de desastres, o restabelecimento das condições mínimas de sobrevivência, através da reposição de bens móveis básicos.

a - O valor do benefício a ser concedido será proporcional às perdas sofridas, apuradas através de laudo técnico emitido pelos órgãos competentes.

**Art. 14**- Conforme art.9º do Decreto nº 6.307 de 14 de Dezembro de 2007, as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculado ao campo da saúde, educação, integração nacional e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

**Art. 15.** Ao Município compete:

I. A coordenação geral, a operacionalização, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II. A realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para ampliação da concessão dos benefícios eventuais; e

III. Expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos.

IV - Promover ações que viabilizem e garantam a ampla divulgação dos benefícios eventuais e dos critérios para sua concessão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE**

R. Geraldo Magela de Barros Mendes, 121

CEP.: 37350-000 – LIBERDADE - MG

**16 - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:**

I – Analisar mensalmente os benefícios concedidos pelo departamento gestor da política de assistência social;

II - Fornecer ao Município informações sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos Benefícios Eventuais, avaliar e reformular se necessário, a cada ano, a regulamentação de concessão e valor dos Benefícios Eventuais que deverão constar na Lei Orçamentária do Município.

Parágrafo único - O valor dos Benefícios Eventuais será anualmente definido pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), em consonância com o previsto na Lei Orçamentária Anual – LOA, e de acordo com os art. 8º, 12, 16 e seus respectivos incisos e parágrafos.

**Art. 17-** As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Unidade Orçamentária "Fundo Municipal de Assistência Social", a cada exercício financeiro.

**Art. 18 -** O Executivo poderá regulamentar através de Decreto os atos que se fizerem necessários para o cumprimento da presente lei.

**Art. 19 -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Liberdade, 30 de setembro de 2020.

*Rogério Luiz Amaral Giffoni*  
ROGÉRIO LUIZ AMARAL GIFFONI

PREFEITO MUNICIPAL

Rogério Luiz Amaral Giffoni  
CPF 905.604.186-04  
Prefeitura Municipal de Liberdade - MG